

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3200, DE 2015, DO SR. COVATTI FILHO, QUE "DISPÕE SOBRE A PESQUISA, A EXPERIMENTAÇÃO, A PRODUÇÃO, A EMBALAGEM E ROTULAGEM, O TRANSPORTE, O ARMAZENAMENTO, A COMERCIALIZAÇÃO, A PROPAGANDA COMERCIAL, A UTILIZAÇÃO, A IMPORTAÇÃO, A EXPORTAÇÃO, O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS E EMBALAGENS, O REGISTRO, A CLASSIFICAÇÃO, O CONTROLE, A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE DEFENSIVOS FITOSSANITÁRIOS E DE PRODUTOS DE CONTROLE AMBIENTAL, SEUS COMPONENTES E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E INSTITUI, NA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE FITOSSANITÁRIOS - CTNFITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Do Sr. Valdir Colatto)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a participação do setor da aviação agrícola no tratamento fitossanitário das lavouras e pastagens.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública com o fim específico de debater a

participação do setor da aviação agrícola no tratamento fitossanitário das lavouras e pastagens.

Solicitamos sejam convidados a comparecer em referido evento:

- Eng. Agr. Luís Gustavo Pacheco – Chefe do Serviço de Mecanização e Aviação Agrícola (DETER/SPRC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Dr. Wellington Carvalho – Professor do Departamento de Engenharia da Universidade Federal de Lavras.
- Dr. Paulo Cruvinel – pesquisador e coordenador do projeto de pesquisas em aviação agrícola da Embrapa Instrumentação Agropecuária;
- Sr. Nelson Antônio Paim – Presidente do Sindag - Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que esta Comissão Especial debruça-se sobre um dos mais relevantes temas do agronegócio, qual seja a regulamentação de registro e uso de defensivos agrícolas, revogando a Lei nº 7.802, de 1989, é fundamental que se inclua, nos debates a serem exercitados em seu âmbito, o papel da aviação agrícola na defesa sanitária de nossas lavouras.

Contam-se, no Brasil, mais de 2.000 aviões agrícolas, pertencentes a cerca de 240 empresas prestadoras de serviços e a muitos agricultores que os utilizam em suas propriedades. Atividade muito regulamentada, talvez a mais regulada e fiscalizada do agronegócio, a aviação agrícola é regida por um Decreto-Lei (nº 917, de 1969) e várias normas subjacentes. Destaque-se que as operações aeroagrícolas são realizadas por pessoal especializado (pilotos e técnicos agrícolas) e

supervisionadas por engenheiros agrônomos, cumprindo, assim, a aspiração da sociedade brasileira de que aplicações de defensivos sejam sempre realizadas por pessoal especializado, sob Responsabilidade Técnica.

Estima-se que cerca de 25% do total de defensivos agrícolas aplicados no Brasil são realizados por meios de aviões. Portanto, o setor tem relevância significativa no campo da aplicação de produtos na lavoura e resente-se, ainda, da regulamentação atual dos defensivos, tanto pelas questões relacionadas aos entraves de registro, como a que se refere às bulas dos produtos registrados.

Assim, os convidados acima mencionados, trarão subsídios relevantes a esta Comissão Especial, tendo em vista que possuem vasto conhecimento sobre o tema.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO